



**REGULAMENTO DA
CLÍNICA ESCOLA E DO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO
PSICOLOGIA**

São Paulo/SP

2025

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E ESTRUTURA DA CLÍNICA-ESCOLA DE PSICOLOGIA
DA FEASP

Para o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços à comunidade a serem oferecidas pelo Curso de **PSICOLOGIA**, a **FEASP** criou a **Clínica-Escola de Psicologia**, nos termos do indicado nas Diretrizes Curriculares da área, referente ao Serviço-Escola dos Cursos de Psicologia, que deverá desenvolver atividades, nas áreas de **Processos Clínicos e de Processos de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, por meio:

1. Do atendimento prestado à população e à comunidade acadêmica.
2. Da realização de estágios supervisionados em psicologia.
3. Da realização de pesquisas em psicologia.
4. Das atividades extensionistas a serem desenvolvidas.
5. Da interação com equipe multidisciplinar e interdisciplinar.

Do ponto de vista do ensino, a **Clínica-Escola de Psicologia** é o espaço onde o aprendizado adquire pleno sentido, em uma nova construção, e não na mera utilização de informações armazenadas; onde se constitui a possibilidade de exercício de ampliação da autonomia e iniciativa do psicólogo aprendiz; onde o aluno, ao ser confrontado com suas limitações, busca a superação destas através da análise crítica da junção entre a prática e o saber acumulado; onde as lacunas que se estabelecem entre expectativas e experiências permitem uma maior flexibilidade de pensamento e o amadurecimento pessoal; é onde se promove o autoconhecimento, quando, ao deparar-se com a realidade do outro (o paciente), o aluno é estimulado a refletir sobre seus valores e crenças, seus parâmetros culturais; onde a prática de uma intervenção psicológica, embora complexa, possa ser viabilizada com os recursos que possui e desenvolve.

Do ponto de vista da pesquisa, é o espaço onde deve ser privilegiada uma atitude investigativa constante no contato com a prática; é onde se leva o aluno a valorizar a busca constante de novos conhecimentos para atender as novas demandas que surjam em sua prática e onde se podem

desenhar novas formas de intervenção psicológica, que sejam mais eficazes para o atendimento das necessidades de sua clientela.

Com relação à extensão e a prestação de serviços à comunidade, a **Clínica Escola de Psicologia** é o espaço onde se deve desenvolver um trabalho que leve em conta todas as interações do paciente, ou seja, todo seu entorno; onde se deve buscar criar instrumentos e modalidades de intervenção que se dirijam para e sejam capazes de despertar a pluralidade de recursos que cada sujeito possui de ordenar suas práticas psíquicas e sociais de modo mais criativo; onde se deve buscar dimensionar a intervenção psicológica em equilíbrio com a intervenção no campo da interação entre os sujeitos e seus ambientes físico-social, valendo-se dos recursos disponíveis na comunidade com poder de contribuir para o bem estar da pessoa.

A estrutura geral da **Clínica Escola de Psicologia da FEASP** acompanha a estrutura dos estágios, em torno de projetos específicos de intervenção, nas áreas de atuação (ênfases) já definidas no Projeto Pedagógico do Curso – **Processos Clínicos e de Processos de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**.

Os serviços a serem prestados são de atendimento à comunidade, nos seus próprios ambientes físico-sociais (escolas, centros saúde, associações de bairros etc.), tendo em vista as concepções teóricas e metodológicas do curso a ser implantado. Estão previstas, também, atividades na própria **Clínica Escola de Psicologia**. Poderão ser serviços psicológicos, dirigidos à população, do tipo individual, e também poderão ser desenvolvidas outras atividades, como desdobramentos dos projetos de intervenção: cursos de extensão; grupos de estudos com profissionais da área de psicologia, orientação psicológica de profissionais de áreas afins ligadas ao curso etc.

Para o desdobramento de atividades a **FEASP** possui implantado um **Núcleo de Estudos e Pesquisa em Psicologia**.

O horário de funcionamento da **Clínica Escola de Psicologia** será das 8h às 22h; de segunda a sexta-feira, podendo excepcionalmente ser feitos agendamentos fora deste horário, como aos sábados, por exemplo, desde que autorizado.

Os atendimentos têm duração variável de acordo com a demanda e tipo de intervenção a ser realizada (atendimento psicoterapêutico, avaliação, psicodiagnóstico, orientação profissional, entre outros).

A **Clínica Escola** possui um coordenador, sendo este um docente contratado em regime de tempo integral, com parte de sua carga horária dedicada às atividades de coordenação técnica.

O coordenador é o responsável pelas atividades didáticas, organização, planejamento e avaliação dos estágios e da **Clínica Escola de Psicologia da FEASP**, em assessoria à Coordenação do curso. Desta maneira, fica assegurada uma estreita articulação das atividades desenvolvidas pela Clínica Escola com as demais atividades do curso.

As atividades desenvolvidas, pelos alunos, na **Clínica Escola de Psicologia**, devem ser acompanhadas sistematicamente por supervisores, docentes vinculados à FEASP.

Estes devem atender grupos de no máximo 10 alunos, portanto, cada proposta de estágio deve oferecer no máximo 10 vagas, que serão preenchidas de acordo com critérios estabelecidos pela coordenação.

O acesso aos serviços prestados pela Clínica Escola de Psicologia será viabilizado:

1) A partir de busca espontânea do próprio usuário, que deverá fazer sua inscrição junto a Secretaria da **Clínica Escola**, a partir do quinto semestre do curso, período em que os alunos desenvolverão atividades de estágio supervisionado.

2) Mediante o encaminhamento de serviços existentes na comunidade e/ou na **FEASP**.

O desenvolvimento das atividades dos estagiários na **Clínica Escola de Psicologia** deve ser acompanhado pelos docentes orientadores/supervisores através de uma rotina que inclui supervisões semanais para discussão/orientação sobre: histórico dos atendimentos/intervenções realizados, procedimentos efetuados e planejamento de futuros atendimentos/ intervenções, o que permitirá seu acompanhamento sistemático e subsidiará a elaboração do relatório final de atividades.

As atividades da **Clínica Escola de Psicologia** estarão articuladas com outros serviços existentes na instituição ou em instituições externas, em áreas profissionais afins, sempre que os projetos de intervenção assim o permitirem.

A **Clínica Escola de Psicologia** oferece suporte material, tais como: testes psicológicos, jogos, vídeos, e demais materiais solicitados pelos docentes responsáveis pelas avaliações e intervenções, devendo o uso dos mesmos ser agendados antecipadamente. Quando da retirada do material, o estagiário responsável pelo mesmo assinará um termo de compromisso em que se responsabilizará por devolver o material logo após o uso, e em caso de perda ou danos ao material, repor o mesmo.

A Clínica Escola contará com prontuário para os usuários, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/2009, em que revela que o serviço deve manter arquivo sigiloso dos documentos decorrentes dos serviços prestados, organizados em um prontuário para cada usuário, ou seja, para cada indivíduo, grupo ou Instituição. No prontuário também deverá constar todos os dados proposto pela referida resolução:

- Identificação do usuário/instituição;
- Avaliação de demanda e definição dos objetivos do trabalho;
- Registro da evolução dos atendimentos, de modo a permitir o conhecimento do caso e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;
- Registro de encaminhamento ou encerramento;
- Cópias de documentos produzidos pela(o) orientadora(or) / supervisora(or) e pela (o) estagiária (o) para a (o) usuária (o)/instituição a respeito do serviço de Psicologia prestado, que deverão ser arquivadas com o registro da data de emissão, finalidade e destinatária (o).

O planejamento do espaço físico, do mobiliário e dos equipamentos deve garantir salas adequadas para: Secretaria, Recepção, Coordenação e Supervisão, atendimentos individuais, infantil e adulto, e em pequenos grupos.

O laboratório de Psicologia, parte integrante da **Clínica Escola**, será composto por mesas, cadeiras, armários com chaves e wi-fi disponível. Este espaço conta com três salas de atendimento clínico individual ou pequenos grupos, para atendimento adulto e infantil, climatizadas e com proteção acústica, e uma sala de observação, mas também reversível e que poderá atender grupos com até 10 pessoas de forma confortável.

Capítulo 2

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO - FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas aos **Estágios Supervisionados** do Curso de **PSICOLOGIA** da FEASP.

§ 1º. Os estágios supervisionados estão programados para os níveis básico e específico e visam o desenvolvimento de práticas em campos de atuação do psicólogo, com a inserção do graduando em diferentes contextos institucionais e sociais.

§ 2º. Os estágios supervisionados realizados como exigência para formação do profissional PSICÓLOGO devem ser coordenados por profissionais vinculados à **Clínica Escola de Psicologia** da **FEASP**.

Artigo 2º - Tanto as propostas de Estágio Básico quanto as de Estágios Específicos, devem contemplar diversas áreas de atuação e contextos caracterizados no projeto do curso, assegurando, desta forma, uma formação generalista ao profissional PSICÓLOGO formado por esta Instituição de Ensino Superior.

Artigo 3º - Os Estágios Supervisionados desenvolvem atividades que possibilitam a integração teoria e prática, por meio de discussões de materiais bibliográficos e das atividades desenvolvidas nas intervenções realizadas, durante as supervisões.

Artigo 4º - Os objetivos dos Estágios Supervisionados são:

- 1) Desenvolver a partir dos estágios supervisionados atividades de extensão que visem o atendimento das demandas diagnosticadas na busca de melhorias para a qualidade de vida da comunidade de São Paulo e adjacências.
- 2) Proporcionar aos alunos a vivência em diferentes contextos de atuação do PSICÓLOGO nos quais a atuação do estagiário ganha em complexidade com o decorrer dos estágios básicos e profissionalizantes.
- 3) Favorecer aos alunos o desenvolvimento de uma visão crítica, ampla e global de sua atuação como profissional da área da saúde de Ciências Humanas, habilitando-os para participar do desenvolvimento científico da profissão com a garantia de uma educação continuada e permanente por iniciativa própria.
- 4) Proporcionar aos alunos o desenvolvimento da capacidade de trabalho em equipe, buscando sempre que possível a atuação em equipe multidisciplinar e multiprofissional.

Capítulo III
DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIOS OFERECIDAS E DOS LOCAIS DOS
ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Artigo 5º – As atividades de estágios podem ser realizadas, também, em instituições CONVENIADAS de acordo com as necessidades específicas de cada área.

Artigo 6º - Os Estágios Supervisionados Básicos tem carga horária total de 160 h (cento e sessenta horas) distribuídas em atividades diversas que serão cumpridas a partir do 4º período do curso.

Parágrafo Único: O aluno deve ao longo dos quatro períodos em que são oferecidas as atividades de estágio básico (4º, 5º, 6º e 7º semestres do curso), optar por diferentes propostas, de modo a ter mais subsídios para realizar a escolha por uma ou mais das ênfases do curso.

Artigo 7º - Os Estágios Supervisionados Específicos, com características profissionalizantes, oferecidos a partir do oitavo anos do curso, tem carga horária total de 720 horas.

§ 1º. O aluno deve, ao longo dos três períodos em que são oferecidas as atividades de estágio específico, optar por uma ou mais ênfases, entre as ofertadas pela Instituição.

§ 2º. O aluno pode continuar vinculado a determinada atividade de estágio se não houver candidatos postulando uma das dez vagas existentes em cada estágio ou se a instituição onde a intervenção ocorre manifestar interesse na permanência do aluno.

§ 3º. A carga horária realizada pelos alunos em fase de estágio supervisionado que exceder a carga horária total preconizada por este regulamento, será homologada e certificada pela Instituição como carga horária extracurricular.

Artigo 8º - As atividades de estágio ocorrem simultaneamente durante todo o período de estágios, sendo desenvolvidas por alunos selecionados de acordo com critérios definidos por cada supervisor.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 9º - Os Estágios Supervisionados têm como Órgão Deliberativo para a tomada de decisões referentes ao mesmo o Colegiado de Curso, constituído na forma prevista no Regimento Geral da Faculdade.

Artigo 10 - Compete ao Colegiado do Curso de Psicologia, no que diz respeito aos estágios:

- 1 - Analisar, em grau de recurso, as questões atinentes aos estágios supervisionados;
- 2 - Resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
- 3 - Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- 4 - Analisar e aprovar alterações deste regulamento.

Capítulo V

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Artigo 11 - A Coordenação Geral dos Estágios Supervisionados será exercida por docente do curso, com graduação em Psicologia, sendo também responsável pelas atividades específicas da **Clínica Escola**.

Artigo 12 - À Coordenação dos Estágios Supervisionados compete:

- 1 - Elaborar, anualmente, o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas aos Estágios Supervisionados;
- 2 - Convocar, quando necessário, reuniões com os supervisores de estágio, com o objetivo de avaliar seu funcionamento, atualizar e propor ações que possam melhorar sua dinâmica, e manter a unidade do corpo docente e discente no atendimento aos objetivos propostos pelo Projeto Pedagógico;
- 3 - Atender às necessidades dos alunos regularmente matriculados nos Estágios Supervisionados do Curso de Psicologia quanto aos aspectos que envolvam o processo ensino-aprendizagem do estágio;

- 4 - Manter atualizado o arquivo com todos os locais e as atividades de Estágios Supervisionados realizados;
- 5 - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- 6 - Apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso, relatório de todas as atividades realizadas;
- 7 - Encaminhar os casos omissos deste regulamento ao Colegiado de Curso.

Capítulo VI

DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 13 - A orientação e supervisão dos estágios básicos e específicos é função dos docentes responsáveis pelas disciplinas e/ou projetos que originaram as propostas de intervenção ou possuem conteúdos mais afins às mesmas. Durante o quinto ao sétimo semestre, os alunos podem desenvolver, como atividades do estágio básico.

Parágrafo Único: A supervisão dos Estágios Básicos e Específicos, também, poderá ser realizada por psicólogos pertencentes às instituições conveniadas desde que ele possua registro ativo no CRP e receba, após análise do currículo, parecer favorável do Colegiado de Curso.

Artigo 14 - Compete aos Orientadores e Supervisores dos Estágios:

- 1 - Elaborar o Plano de Estágio em função das necessidades de formação dos alunos e de atendimento da demanda da clientela, levando em consideração as possibilidades físicas, materiais e humanas para a realização do mesmo;
- 2 - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento das atividades previstas pelo Plano de Estágio;
- 3 - Acompanhar sistematicamente o aluno durante a execução do Plano de Estágio, proporcionando-lhe conhecimentos teórico-práticos compatíveis com a realidade científico-profissional de forma aprofundada e atualizada;

- 4- Contemplar nas orientações de questões teóricas e práticas, as questões éticas da atuação profissional tendo como base inequívoca o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- 5 - Realizar reuniões de supervisão das atividades com periodicidade, no mínimo semanais, que atendam às necessidades individuais do aluno.
- 6 - Avaliar periodicamente o trabalho que está sendo realizado, reorientando-o quando necessário;
- 7 - Assegurar ao aluno condições de segurança, salubridade, espaço físico e recursos materiais necessários para a realização das atividades de estágio.
- 8 - Manter rigoroso controle sobre a assiduidade e frequência dos alunos sob sua supervisão, fatores fundamentais na avaliação do desempenho dos mesmos;
- 9 - Encaminhar à Coordenação de Estágio, ao final do estágio, as avaliações do trabalho desenvolvido e assinar os relatórios, responsabilizando-se pelo total das horas cumpridas, bem como pela descrição das atividades neles contidas.
- 10 - Manter-se constantemente informado sobre as normas atuais da Clínica Escola de Psicologia e zelar pelo seu cumprimento.
- 11 - Informar, por escrito, a Coordenação de Estágios sobre alterações introduzidas no Plano de Estágio inicialmente aprovado, incluindo a prorrogação ou redução do período de estágio e não cumprimento por parte do aluno dos compromissos assumidos com o respectivo Plano. Quando for o caso solicitar a interrupção do estágio e/ou anulação de horas já cumpridas.

Capítulo VII

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 15 - Podem inscrever-se nos Estágios Supervisionados, atividades propostas no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia, os alunos regularmente matriculados no 4º período (estágio básico) e 8º período (estágio específico) do curso e que estejam regularmente matriculados no curso.

Artigo 16 - Ao aluno devidamente inscrito na **Clínica Escola de Psicologia** é exigido, para o reconhecimento da sua condição de estagiário, que assine um Termo de Compromisso Ético-Profissional.

Artigo 17 - Cada aluno inscrito na **Clínica Escola de Psicologia** terá uma pasta contendo os Termos de Compromisso, o plano de estágio realizado e o Relatório das atividades desenvolvidas em cada semestre.

Artigo 18 - O estagiário poderá recorrer, por escrito, ao Colegiado do Curso de Psicologia sempre que se julgar prejudicado pelo não cumprimento das normas aqui contidas.

Artigo 19 - A FREQUÊNCIA para o aluno estagiário é obrigatória em todas as atividades propostas pelo supervisor como critério de avaliação.

§ 1º. Serão toleradas faltas por motivo de doença ou impedimento de natureza grave, mediante comprovante do fato (atestado), ou por motivo de liberação pelo supervisor. Faltas justificadas deverão ser REPOSTAS com atividades elaboradas pelo supervisor.

§ 2º. Faltas NÃO justificadas serão penalizadas, pois a frequência constitui-se em importante quesito de avaliação do aluno em fase de supervisão. O aluno poderá ser REPROVADO na reincidência dessa infração. Compete ao supervisor do estágio reprovar o aluno por motivo de frequência.

Artigo 20 - A ASSIDUIDADE ao estágio supervisionado é OBRIGATÓRIA, não devendo ser tolerados atrasos acima de 5 (cinco) minutos sem a devida justificativa e comunicação dos mesmos.

Parágrafo Único: Atrasos sem a devida justificativa e comunicação devem ser anotados no prontuário do aluno pelo supervisor. Como a assiduidade constitui-se em importante quesito de avaliação do aluno em fase de supervisão, o aluno poderá ser REPROVADO na reincidência dessa infração. Compete ao supervisor do estágio reprovar o aluno por motivo de assiduidade.

Artigo 21 - A conduta dos alunos em fase de estágio supervisionado deve pautar-se inequivocamente no Código de Ética Profissional do PSICÓLOGO (Resolução CFP nº 10/2005).

Parágrafo Único: Em relação às instituições conveniadas, a conduta dos alunos em fase de supervisão de estágio também deverá adequar-se às normas, regimentos e preceitos éticos preconizados pelas mesmas.

Capítulo VIII

DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO DOS ALUNOS EM FASE DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 22 - Ao final de cada estágio os alunos devem apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 1º. O relatório deve conter uma descrição detalhada das atividades realizadas permitindo uma visão geral do trabalho. Deve também conter uma tabela com a distribuição das horas de atividades principais (intervenções e supervisões) e subsidiárias (leituras e preparação das atividades). Quando a duração do estágio for inferior a 06 (seis) meses, a descrição das atividades deverá ser semanal.

§ 2º. Só serão considerados para análise os relatórios apresentados à **Clínica Escola de Psicologia** antes do fim do semestre letivo.

§ 3º. Compete a Coordenação da **Clínica Escola de Psicologia** a análise dos relatórios e a atribuição de horas de estágio referente aos mesmos.

Artigo 23 - A Avaliação dos alunos em fase de estágio supervisionado é atividade exclusiva do Orientador / Supervisor de Estágio e deve obedecer aos seguintes critérios:

- 1 - Assiduidade e frequência nas atividades previstas no Plano de Estágio.
- 2 - Desempenho nas atividades práticas, evidenciando o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias para o exercício da profissão.
- 3 - Desempenho nas atividades teórico-práticas, envolvendo seminários, estudos de caso etc.;
- 4 - Desempenho na relação terapeuta-paciente: capacidade de comunicação e interação;
- 5 - Postura ético-profissional;

6 - Desempenho nas atividades de trabalho em equipe;

7 - Avaliação do relatório circunstanciado.

Artigo 24 - O aluno em fase de estágio supervisionado é considerado APROVADO na respectiva atividade de estágio supervisionado quando obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na média.

§ 1º. Obtendo nota inferior a 7 (sete), na média, o aluno em fase de estágio supervisionado é considerado REPROVADO na área de estágio avaliada.

§ 2º. Será permitido ao aluno estagiário solicitar revisão da carga horária atribuída pela Coordenação da **Clínica Escola de Psicologia**, bem como da nota atribuída ao relatório circunstanciado, no período de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da NOTA.

Capítulo IX

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Artigo 25 - Aos membros da comunidade acadêmica do curso de PSICOLOGIA cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Artigo 26 - O ato da matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, e a investidura de autoridade docente ou administrativa, representam contrato de adesão a Faculdade e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, o Regimento Geral, este Regulamento de Estágio e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

Artigo 27 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regulamento de Estágios e do Regimento Geral, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Artigo 28 - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

1 - Primariedade do infrator;

- 2 - Dolo ou culpa;
- 3 - Valor moral, cultural ou material atingido;
- 4 - Direito humano fundamental violado.

Artigo 29 - Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 30 - Os estudantes, no cumprimento dos estágios supervisionados estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- 1 - Advertência;
- 2 - Repreensão por escrito;
- 3 - Suspensão por tempo determinado;
- 4 - Desligamento.

Capítulo X

DO REGIME DISCIPLINAR DA COORDENAÇÃO E DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Artigo 31 - A Coordenação e os Orientadores / Supervisores de Estágio estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- 1 – Advertência:
 - a) por descortesia a qualquer membro da administração do estágio supervisionado, aos outros professores supervisores, funcionários, alunos e clientela;
 - c) por interferência indevida em procedimentos de outro setor de estágio ou de outra equipe de trabalho;
 - d) por comentários indevidos sobre as condutas terapêuticas adotadas por supervisor de estágio;
- 2 – Repreensão por escrito:
 - a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

- b) Por ofensa ou agressão a outro supervisor, funcionário da Instituição, alunos e ou clientes;
- c) Por referências deselegantes ou desabonadoras à Coordenação do Curso de PSICOLOGIA, à Coordenação de Estágio, ou aos orientadores e supervisores.

3 – Suspensão, por tempo determinado:

- a) Por reincidência em quaisquer das faltas constantes nos incisos anteriores;
- b) Por não cumprimento das atividades relacionadas aos estágios propostas pelo coordenador de curso e pela coordenação de estágio;
- c) Por desobediência a este regulamento de estágio, ou atos normativos baixados pelos órgãos competentes e conveniados;
- d) Por alteração, desvio, inutilização ou destruição de prontuários de pacientes, avisos ou documentos afixados pela Coordenadora do Curso de PSICOLOGIA, pela Coordenação de Estágios e pela Instituição de Ensino.

4 – Desligamento:

- a) Na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão física a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo da FEASP e das instituições conveniadas;
- c) Por delitos sujeitos à ação penal;
- d) Por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, a Faculdade, a qualquer membro de sua comunidade acadêmica, ou às instituições conveniadas.

§ 1º. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento do profissional cabem recurso ao Conselho Geral de Cursos.

§ 2º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal técnico-administrativo e aos docentes é aplicável, a dispensa por justa causa.

Artigo 32 - São competentes para aplicação das penalidades:

- 1 - De advertência: o Coordenador de Estágio e Coordenador do Curso;
- 2 - De repreensão e suspensão: o Diretor Geral;
- 3 - De desligamento: a Mantenedora, por proposta fundamentada do Diretor Geral.

Capítulo XI

DO REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS EM FASE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 33 - Os alunos em fase dos Estágios Supervisionados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 – Advertência:

- a) Por mais de um atraso e/ou uma única falta aos setores de estágio sem a devida comunicação e justificativa do ato ao supervisor de estágio;
- b) Por descortesia a qualquer membro da coordenação do estágio supervisionado, aos professores supervisores, funcionários e clientes;
- c) Por interferência indevida em procedimentos terapêuticos de outro estagiário, quer seja da mesma equipe de trabalho, quer de outra equipe de trabalho;
- d) Por comentários indevidos sobre as condutas terapêuticas adotadas por outro estagiário ou supervisor de estágio;
- e) Por perturbação da ordem nos locais de estágio supervisionado;
- f) Por prejuízo material ao patrimônio dos locais de estágio (incluindo-se os locais conveniados), obrigando-se o estagiário a ressarcir os danos.

2 – Repreensão por escrito:

- d) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- e) Por ofensa ou agressão a outro aluno, funcionário da FEASP, clientes e instituições conveniadas;
- f) Por conduta terapêutica não discutida e autorizada pelo Supervisor de Área de Estágio;

- g) Por referências deselogantes ou desabonadoras à Coordenação do Curso de PSICOLOGIA, à Coordenação de Estágios, aos Supervisores, a Faculdade e às instituições conveniadas.

3 – Suspensão, por tempo determinado:

- e) Por reincidência em quaisquer das faltas constantes nos incisos anteriores;
- f) Por não cumprimento das atividades de estágio propostas pelos supervisores;
- g) Por uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- h) Por desobediência a este Regulamento de Estágio, normas e regulamentos das instituições conveniadas, ou atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- i) Por alteração, desvio, inutilização ou destruição de prontuários de pacientes, avisos ou documentos afixados pela Coordenação do Curso de PSICOLOGIA, pela Coordenação de Estágios e pelos Supervisores.

4 – Desligamento:

- e) Na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso anterior;
- f) Por ofensa grave ou agressão física a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo da FEASP;
- g) Por delitos sujeitos à ação penal;
- h) Por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, a FEASP, a qualquer membro de sua comunidade acadêmica, ou às instituições conveniadas.

§ 1º. A imposição de penalidades de advertência e de repreensão por escrito pode ser efetuada com fundamento no critério da verdade sabida.

§ 2º. As penas de advertência, repreensão por escrito e suspensão constarão do prontuário do aluno em fase de estágio supervisionado.

§ 3º. A pena de suspensão por tempo determinado será de até 15 dias, ficando o aluno, durante esse período, impedido de frequentar as dependências FEASP e de todos os locais de estágio (inclusive os conveniados), computando-se sua ausência das aulas e atividades como falta.

§ 4º. A pena de suspensão por tempo determinado poderá acarretar, a critério do supervisor de estágio, a REPROVAÇÃO do aluno em fase de estágio supervisionado na área em que estiver atuando no momento da suspensão.

Artigo 34 - São competentes para aplicação das penalidades:

- 1 - De advertência: a Coordenação de Estágios e a Coordenadora do Curso;
- 2 - De repreensão e suspensão: o Diretor Geral;
- 3 - De desligamento: a Mantenedora, por proposta fundamentada do Diretor Geral.

Capítulo XII

Do Uso de Materiais da Clínica Escola de Psicologia

Artigo 35 - As salas e materiais destinados às atividades de extensão universitária são de uso exclusivo de docentes, técnicos e alunos, envolvidos em atividades de estágios sob responsabilidade da **Clínica Escola de Psicologia**, ou do **Núcleo de Estudos e Pesquisa em Psicologia**, conforme o caso. É vetado o uso das dependências e empréstimo destes materiais quando redundar em benefícios financeiros para pessoas ou instituições não vinculadas à Clínica Escola.

Artigo 36 - Com relação aos materiais utilizados nas atividades de Estágios fica definido que:

§ 1º. Cada estagiário terá uma Ficha Individual para Registro do Empréstimo de materiais.

§ 2º. O prazo de empréstimo dos materiais é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data da retirada, podendo haver prorrogação do prazo, desde que providenciada antes de esgotar o período para devolução dos mesmos e desde que o material não tenha sido solicitado por outras pessoas.

§ 3º. O atraso na devolução do material implica em impedimento para renovação ou retirada de qualquer outro material até que se regularize a situação.

Artigo 37 - O estagiário ao utilizar materiais da **Clínica Escola de Psicologia** é inteiramente responsável pelos mesmos. Havendo rasuras, danos ou perdas, deverá providenciar a reposição.

Enquanto não se efetivar a substituição de material equivalente, serão vetados novos empréstimos para o estagiário.

Artigo 38 - Igual proibição será aplicada ao estagiário que retirar materiais em seu nome para uso de colega que esteja impedido de fazê-lo.

Artigo 39 - Para assegurar maior controle sobre os materiais, recomenda-se que sejam, quando possível, retirados no seu conjunto e não em partes.

Artigo 40 - Para todo material de exemplar único não existe circulação para empréstimo. Sua utilização só será feita internamente.

Artigo 41 - A ex-alunos só será permitida consulta dos materiais nas dependências da Clínica Escola de Psicologia. Para alunos não estagiários, o empréstimo fica condicionado à solicitação formalizada por um docente ou técnico do Curso de PSICOLOGIA.

Capítulo XIII

DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DA CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA

Artigo 42 - Com relação às dependências da **Clínica Escola de Psicologia** fica estabelecido que:

§ 1º O uso das salas de atendimento somente poderá ocorrer mediante agendamento prévio;

§ 2º. O usuário deverá obedecer aos horários estabelecidos e usar especificamente a sala a ele destinada, deixando-a em condições de uso para o próximo atendimento.

Este Regulamento de Serviço Escola e do Estágio Supervisionado do curso de Psicologia entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 21 de agosto de 2025



Prof. Marisa Cristina Ferreira Darezzo
Diretora Geral
Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo

